



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 053/2.022

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao Projeto de Lei 053/2.022 autoria do poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ângulo para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Contendo um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

Conforme Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº01/2.007, ART. 216. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto no capítulo II, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1.º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídas cópias aos vereadores e despachados à Comissão de Justiça e Redação, para parecer, dentro do prazo e na forma legal.

§ 2.º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à presidência da Casa, que abrirá prazo de dez dias para a apresentação de emendas.

§ 3.º Esgotado o prazo referido no § 2.º, a presidência remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos em dez dias e, no caso das emendas, examinará os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização e adequação à lei orçamentária, assim como o mérito.

§ 4.º Cumprido o disposto no § 3.º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em ordem do dia.

O Artigo 5.º, inciso III, § 2º do mesmo Regimento Interno, diz que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, atesto pela legalidade e constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 24 de outubro de 2022


Rogério Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico